

LEI Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Monte Formoso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos órgãos do Município

Art. 1º - Para fins de classificação das despesas orçamentárias e de administração do Município de Monte Formoso, consideram-se:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: A Prefeitura e a Câmara Municipal;

II- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: As Autarquias e Fundações Municipais;

III- UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Os Departamentos próprios para atenderem aos serviços dos respectivos órgãos.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Município de Monte Formoso fica assim constituída:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 01 - Corpo Legislativo
- 02 - Secretaria
- 03 - Tesouraria
- 04 - Contabilidade
- 05 - Serviços Gerais

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 01 - Gabinete do Prefeito Municipal
- 02 - Departamento de Administração e Finanças
- 03 - Departamento de Educação e Cultura
- 04 - Departamento de Saúde e Promoção Social
- 05 - Departamento de Obras Públicas e Atividades Urbanas

06 - Departamento de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito Municipal conta com as seguintes unidades de serviço:

01 - Chefia de Gabinete

02 - Secretaria do Gabinete

Art. 4º - O Departamento de Administração e Finanças conta com seguintes unidades de serviço:

01 - Coordenação de Contabilidade e Finanças

02 - Coordenação de Pessoal e Apoio Administrativo

03 - Coordenação de Patrimônio, Compras e Licitações

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura conta com as seguintes unidades de serviço:

01 - Coordenação de Ensino e Cultura

02 - Coordenação de Educação Física, Esportes e Lazer

Art. 6º - O Departamento de Saúde e Promoção Social conta com as seguintes unidades de serviço:

01 - Coordenação de Assistência Médico-Odontológica

02 - Coordenação de Promoção Social

Art. 7º - O Departamento de Obras Públicas e Atividades Urbanas conta com as seguintes unidades de serviço:

01 - Coordenação de Obras Públicas

02 - Coordenação de Atividades Urbanas

03 - Coordenação de Estradas de Rodagem

Art. 8º - O Departamento de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Meio Ambiente conta com as seguintes unidades de serviço:

01 - Coordenação de Apoio à Comunidade Rural

CAPÍTULO II

Dos Cargos Comissionados

Art. 9º - Para atender à estrutura administrativa prevista nos artigos anteriores, ficam criados 18 (dezoito) cargos, todos de provimento em comissão, com as respectivas unidades de lotação, que integram o Anexo I, desta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, observadas, para o provimento, as condições de habilitação profissional e qualificação legalmente exigidas.

§ 2º - Os cargos comissionados constantes do Anexo I, desta Lei, são todos de recrutamento amplo e poderão ser providos por quaisquer pessoas que satisfaçam as condições estabelecidas no § 1º, deste artigo.

Art. 10 - Os níveis e respectivos valores de vencimento dos cargos em comissão criados por esta lei são os constantes do Anexo II.

Art. 11 - O servidor público municipal, enquanto no exercício de cargo de provimento em comissão, em decorrência de nomeação, deixará de receber o vencimento de seu cargo ou função e passará a perceber o vencimento do cargo em comissão.

§ 1º - Se o vencimento do cargo em comissão for igual ou inferior ao de seu cargo ou função, poderá o servidor optar pelo vencimento de seu cargo ou função acrescido de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão.

§ 2º - Uma vez exonerado do cargo em comissão o servidor voltará ao exercício e a receber o vencimento de seu cargo ou função de origem.

§ 3º - O detentor de um cargo em comissão poderá ser nomeado para responder, cumulativamente, pelo exercício de outro cargo em comissão, em caráter temporário e até o provimento deste, caso em que perceberá o vencimento de apenas um deles, o de maior valor.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 12 - O Prefeito Municipal definirá, por Decreto, a competência dos cargos da estrutura administrativa prevista nesta lei, bem como os critérios para o seu provimento e demais condições necessárias ao satisfatório exercício de suas atribuições.

Art. 13 - A classificação funcional programática das despesas será feita de acordo com a estrutura definida nesta lei e com anexo V da Lei Federal nº 4.320/64, devendo as unidades de serviços constituírem itens dos projetos e atividades.

Art. 14 - As unidades de serviços da Câmara Municipal, constantes do órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL, serão regulamentadas por ato próprio do Poder Legislativo.

Art. 15 - As unidades de serviços dos demais órgãos da Administração Direta, constantes do órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 16 - Os órgãos da Administração Indireta, se necessário, serão criados por Leis de iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 15 de janeiro de 1997



José Alves Soares
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO E QUANTITATIVO)

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL VENCIMENTO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
- Chefe de Gabinete	C-5	01
- Secretário de Gabinete	C-1	01
02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
- Diretor de Departamento	C-5	01
- Coordenador I	C-4	03
03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
- Diretor de Departamento	C-5	01
- Coordenador I (Ensino e Cultura)	C-4	01
- Coordenador III (Ed. Física, Esp. e Lazer)	C-2	01
04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
- Diretor de Departamento	C-5	01
- Coordenador I	C-4	02
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E ATIVIDADES URBANAS		
- Diretor de Departamento	C-5	01
- Coordenador II	C-3	03
06 - DEPARTAMENTO DE DESENV. RURAL, ABAST. E MEIO AMBIENTE		
- Diretor de Departamento	C-5	01
- Coordenador I	C-4	01

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
SECRETÁRIO DE GABINETE	C-1	R\$ 200,00
COORDENADOR III	C-2	R\$ 250,00
COORDENADOR II	C-3	R\$ 300,00
COORDENADOR I	C-4	R\$ 450,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-5	R\$ 550,00
CHEFE DE GABINETE	C-5	R\$ 550,00